ITEM DE PAUTA	3.5 Análise dos protocolos de contestação de cobrança enviados pelos profissionais
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre a análise do Protocolo 882940/2019

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG DCPFi-CAU/MG Nº 130.3.5/2019

Delibera sobre a análise do protocolo Siccau nº 882940/2019 em que solicitante pede a revisão da cobrança de multa por ausência de preenchimento de RRT do seu pai o profissional José Carlos Laender de Castro.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 18 de junho de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 2 da Resolução 142 de 23 de junho de 2017 do CAU/BR dispõe que "[...] Quando não houver acordo entre o CAU/UF e o requerente quanto à solução da pretensão por este formulada, o setor administrativo de atendimento deverá encaminhar o requerimento de revisão da cobrança de anuidade à comissão de finanças ou equivalente do CAU/UF, que decidirá o pleito em conformidade com o Regimento Geral do CAU";

Considerando que o inciso VI do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Exercício Profissional instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processo de fiscalização do exercício profissional.

Considerando que o filho do profissional José Carlos Laender de Castro registrou o protocolo SICCAU nº 882940/2019 em que informa que seu pai recebeu uma notificação para inscrição em Dívida Ativa a respeito de uma multa por ausência de RRT, auto de infração nº 1000014446. O filho do profissional informa que seu pai foi diagnosticado com Alzheimer no ano de 2015 e não possui condições mentais para responder a respeito da referida multa.

Considerando que o filho do profissional solicita que a Comissão de Planejamento e Finanças do

CAU/MG realize o cancelamento da multa por ausência de RRT ou somente a retirada das correções monetárias aplicadas sobre a multa emitida.

Considerando que o art. 44 da Resolução 22 de 04 de maio de 2012 do CAU/BR dispõe sobre os casos de extinção do processo de fiscalização.

Considerando que o inciso I do art. 44 da Resolução 22 de 04 de maio de 2012 do CAU/BR dispõe que o processo de fiscalização poderá ser extinto quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo.

Considerando que o inciso III do art. 44 da Resolução 22 de 04 de maio de 2012 do CAU/BR dispõe que o processo de fiscalização poderá ser extinto quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente.

Considerando que a CPFI-CAU/MG entende que para deliberar pela procedência ou não do cancelamento da multa e/ ou das correções monetárias incidentes sobre a multa aplicada pelo CAU/MG, conforme solicitação recebida através do protocolo Siccau nº 882640 referente ao auto de infração 1000014446 é necessária à análise da Comissão de Exercício Profissional para verificação da regularidade do processo de fiscalização.

## DELIBEROU:

 Por, após análise da solicitação do filho do profissional José Carlos Laender de Castro, a CPFI deliberar pelo encaminhamento do pedido de revisão da multa por ausência de RRT, à Comissão de Exercício profissional para verificação quanto à regularidade do processo e a existência ou não de vício no processo de fiscalização.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

Rosilene Guedes de Souza - Coordenadora

Paulo Henrique Silva de Souza - Coordenador Adjunto

José Eustáquio Machado de Paiva - Membro CPFi